



PROJETO DE LEI Nº 136 /2023

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi nos termos do artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988 para vigorar na legislatura de 2025 -2028.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>2697</u>	HORA: <u>14:00</u>
DATA <u>15 DEZ. 2023</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores e Vereadores Membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi para vigorar na legislatura 2025/2028 conforme os valores fixados abaixo:

I - A partir de 1º de janeiro de 2025:

- a) - Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 11.945,00 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais);
- b) - Vereador Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora: R\$ 11.650,15 (onze mil seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos).
- c) - Demais Vereadores: R\$ 11.355,30 (onze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo único. O subsídio diferenciado atribuído aos Vereadores Membros da Mesa estabelecido nos incisos I e II deste artigo, é inerente as responsabilidades ao desempenho da função a que ocupa por integrar a Mesa Diretora além das responsabilidades do Mandato Parlamentar.

Art. 2º Os Vereadores durante a legislatura 2025/2028 terão direito ao décimo terceiro salário e valores referente as férias nos termos da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ter revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e demais normas pertinentes aplicáveis observadas os preceitos constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0017-LEGISLATIVO - AÇÃO LEGISLATIVA-MANUTENÇÃO



E GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO e elemento despesa nº **20238606** 3190110-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário.

Mesa Diretora, 11 de dezembro de 2023.

Valdônio Rodrigues (PSB)

Presidente

Colemar da Saborelle (PODE)

Vice-Presidente

Zezinho da Lafiche (AVANTE)

1ª Secretário

Rodrigo Ferreira (PODE)

1º Suplente

Marilis Fernandes (PP)

2º Secretária

Jair do Povo (PROS)

2º Suplente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos do artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Cumprindo determinação regimental e constitucional, propõe-se ao douto Plenário a presente proposição, pela qual fixa os subsídios dos Vereadores que irão vigorar na próxima Legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Na fixação destes subsídios foram observados todos os limites constitucionais e infraconstitucionais que formam tal fixação remuneratória, bem como a forma legal devida, eis que fixados por lei ordinária, em parcela única, moeda corrente, obedecido o princípio da anterioridade, inclusive as Emendas Constitucionais nº.s 19/98, 25/00, 50/2006 e 58/2009.

O Projeto possibilita o pagamento de subsídio diferenciado e mais elevado ao Presidente da Casa, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, desde que não ultrapasse os limites constitucionais pertinentes, sobretudo o percentual correspondente dos subsídios do Deputado Estadual estabelecido pelo artigo 29, VI, a, da Constituição da República e limite de gastos com pessoal, de resto conformando-se às orientações do TCETO, além de vedar qualquer outro acréscimo remuneratório durante a Legislatura, exceto, se possível e conveniente, os valores decorrentes de eventual revisão geral anual e para efeito de recomposição salarial, nos moldes autorizados expressamente pela Constituição Federal no artigo 37, inciso X.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Mesa Diretora, 11 de dezembro de 2023.

Valdônio Rodrigues (PSB)

Presidente

Colemar da Saborelle (PODE)

Vice-Presidente

Zezinho da Lafiche (AVANTE)

1ª Secretário

Marilis Fernandes (PP)

2º Secretária

Rodrigo Ferreira (PODE)

1º Suplente

Jair do Povo (PROS)

2º Suplente